

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- PROCESSO Nº: 006/2024

-PARECER Nº: 009/2024 - CME/Toledo

-APROVADO EM: 05 agosto de 2024.

-CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME/TOLEDO

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Análise e parecer sobre atividades de brinquedoteca se enquadram como atendimento de Educação Infantil

**- RELATORES: Conselheiro Ruan Diego Moreira — CEB
Conselheira Jaqueline Alves Eberhardt — CLN**

I- RELATÓRIO HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Toledo- CME/Toledo, como um dos órgãos responsáveis pela educação do Sistema Municipal de Ensino, com caráter deliberativo, normativo e consultivo, no exercício de suas atribuições definidas pela Lei Municipal 2.026/2010, tendo em vista o Ofício nº 857/2024-SMED, de 11 de junho de 2024, elabora o presente *Parecer*, em atendimento ao contido no Ofício, cuja transcrição segue:

Ofício Nº 857/2024 – SMED

Toledo, 11 de junho de 2024

À Senhora

LUCI GRACIELA KUHN

Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME/Toledo

Assunto: *Encaminha para análise/parecer o Protocolo nº 27186/2024.*

Prezada Senhora,

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando o recebimento do Protocolo nº 27186/2024 sobre implantação de projeto de Brinquedoteca, solicita:

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Análise/Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, para verificar se a referida atividade se enquadra como educação infantil, em conformidade com a legislação vigente.

Encontra-se anexo cópia do referido Protocolo e descrição da atividade, encaminhado pelo requerente.

Nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos acerca da solicitação contida neste documento.

Atenciosamente,

DIRCE MARIA STEFFENS KULZER

Secretária Municipal da Educação

Port. Nº 187/2024

1.1 . Definição de Brinquedoteca e de atividade de Educação Infantil

A Associação Brasileira de Brinquedotecas (ABBri) formalizou, por meio do seu estatuto, no capítulo 1: “Art. 2º: - Das finalidades da ABBri, uma de suas finalidades consiste em: “ Zelar para que a palavra “brinquedoteca“ seja usada de acordo com o conceito estabelecido pela ABBri, na perspectiva de filosofia existencial humanista, como espaço concebido, organizado e gerido por um brinquedista para favorecer o brincar espontâneo e criativo das crianças e atender necessidades lúdicas de pessoas de qualquer idade”.

Já a Associação Internacional de Brinquedotecas (ITLA), define em seu estatuto que “uma brinquedoteca fornece recursos, uma equipe treinada e um espaço especializado para proporcionar ao seu público a oportunidade de brincar compartilhado e/ou o empréstimo de brinquedos. É um serviço onde as brincadeiras, brinquedos e jogos estão no centro das atividades. Os usuários de uma brinquedoteca podem ser crianças, familiares, idosos, educadores, escolares, estudantes e estagiários, funcionários do hospital e pacientes ou qualquer outra pessoa interessada em brinquedos, brincadeiras e jogos. Indivíduos, organizações sociais, governos locais, regionais ou nacionais ou qualquer outra agência ou grupo desse tipo podem operar uma brinquedoteca”.

A Classificação Brasileira de Ocupações incluiu em 10 de junho de 2024 a profissão de brinquedista em suas classificações por meio do Ministério do Trabalho e Emprego,

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

atribuindo ao profissional a promoção de atividades recreativas diversificadas, visando entretenimento, integração social e desenvolvimento pessoal dos clientes. Neste sentido, o trabalho realizado em brinquedotecas, segundo a ABBri, deve contar com profissionais capacitados, conhecedores do acervo de brinquedos e atividades lúdicas a ser proporcionadas no espaço, promovendo a integração e socialização das crianças ou integrantes da sociedade que venham a participar do espaço, com o intuito de valorizar o brincar, porém, sempre com caráter lúdico, respeitando a liberdade de escolha e interesse do público atendido.

A ABBri defende a liberdade no brincar e a liberdade de escolha de brinquedos, assim como recomenda que a abertura de uma brinquedoteca deve seguir os mesmos passos de abertura de uma empresa. O serviço ofertado por meio de empresa, não necessita de professores ou pessoas formadas em nível superior para o atendimento, pois o brinquedista é um profissional que, estando capacitado para o exercício da profissão, necessita somente a conclusão do Ensino Médio para atuar profissionalmente.

No que se refere ao atendimento caracterizado como educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/1996 traz que “Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”, assim como em seu Art. 24 “I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

A LDB também apresenta a necessidade do registro de frequência dos estudantes, trazendo elementos importantes que caracterizam o processo de educação, como a elaboração de currículos, aplicação de provas, idade para matrícula obrigatória, entre outros.

No que se refere especificamente a Educação infantil, é a primeira etapa da Educação Básica, destinada a crianças de até 5 anos de idade. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A Educação Infantil é dividida em duas etapas:

Creche: Para crianças de 0 a 3 anos de idade.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Pré-escola: Para crianças de 4 a 5 anos de idade.

A LDB determina que a Educação Infantil deve ser oferecida em instituições educacionais públicas e privadas, observando os seguintes princípios:

- A garantia de atendimento em creches e pré-escolas para crianças de até 5 anos de idade.
- A cooperação das famílias e da comunidade na ação educacional.
- Ação integrada com outras áreas (saúde, assistência social, cultura) para promover o desenvolvimento integral da criança.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Ministério da Educação, define os direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil, organizando-os em campos de experiência, que são:

1. O Eu, o Outro e o Nós
2. Corpo, Gestos e Movimentos
3. Traços, Sons, Cores e Formas
4. Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação
5. Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações

Esses campos de experiência buscam assegurar que as crianças tenham oportunidades de desenvolver suas competências e habilidades de forma integral, respeitando suas singularidades e potencialidades.

III-VOTO DOS RELATORES

Diante do acima exposto, e tendo em vista as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, considera-se que o trabalho ofertado em brinquedoteca, se respeitadas as orientações da Associação Brasileira de brinquedoteca, não possui relação com a educação formal, ofertada por escolas que atendem a Educação Básica, pois o objetivo do atendimento, está relacionado ao desenvolvimento da criatividade, autonomia e outras habilidades, por meio da atividade lúdica e ambiente acolhedor, sem o intuito de realizar um trabalho de forma sistematizada.

É o parecer.

Ruan Diego Rodrigues Moreira
Conselheiro Relator – CEB

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Jaqueline Alves Eberhardt
Conselheira Relatora – CLN

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS:

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 05 de agosto de 2024.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Presidente da CEB:.....
- Cons., Ruan Diego Rodrigues Moreira Relator:.....
- Cons. Luci Graciela Kuhn:.....
- Cons. Márcia Vanderleia Dalgallo:.....

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann, Presidente da CLN:.....
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt, Relatora:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....
- Cons. Fabiane Cristhina Monteiro Bolson:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica e de Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 05 de agosto de 2024.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Luci Graciela Kuhn, Presidente do CME:.....
- Cons. Ruan Diego Rodrigues Moreira, Relator/CEB:.....
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt, Relatora/CLN:.....
- Manoel Narciso Reis Soares, Secretário Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons.: Osmarina Sinhori.....